



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 7.565/2017, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LULA TÔRRES, CONFORME ARTS. 129, 143 149, PARÁGRAFO ÚNICO E 165, AMBOS DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

**Art. 1º** – O artigo 3º do Projeto de Lei nº 7.565/17, de autoria do Vereador Lula Tôrres, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

## JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso II.

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

**Parágrafo único – concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabendo ao relator sugerir a redação do texto.**

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...)

**II – substitutiva** quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto.

O presente substitutivo visa adequar a redação originária do Projeto de Lei em questão a fim de proporcionar melhor adequabilidade à técnica legislativa e ao ordenamento, como um todo. O substitutivo em tela classifica-se como necessário, conveniente, oportuno e relevante, trocando a totalidade da proposição principal, levando em consideração os aspectos constitucionais, legais e redacionais.



No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado pelo Vereador Lula Tôrres necessitou de ajustes, sugerido no parecer técnico jurídico da Assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, o qual acolhemos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2017.<sup>1</sup>

**Vereador Bruno Lambreta**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador Marcelo Gomes**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador Fagner Fernandes**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

---

<sup>1</sup> Assinado digitalmente em 05/09/2017 por motivos técnicos.